



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 14 de maio de 2020.

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
MINUTA DE CONTRATO.**

Referência: Processo de DISPENSA n.º 7-114/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos hospitalares e equipamento de proteção individual a serem utilizados no atendimento e tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19) no município de Barcarena, Estado do Pará.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em Procedimento Administrativo n.º 179/2020, de MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO de compra, oriundo da DISPENSA n.º 7-114/2020, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos hospitalares e materiais de proteção individual, a serem utilizados no atendimento e tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (covid-19), no município de Barcarena, Estado do Pará**, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Requisição da Contratação com as justificativas da necessidade para Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos hospitalares e equipamento de proteção individual a serem utilizados no atendimento e tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19) no município de Barcarena, Estado do Pará.;
- b) Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- c) Documentos diversos.

Passo a analisar.

A Secretaria Municipal de Saúde a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos hospitalares e equipamento de proteção individual a serem utilizados no atendimento e tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19) no município de Barcarena, Estado do Pará., para atender as necessidades no combate da COVID-19, no município de Barcarena-PA, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E, nesse sentido, determina o artigo 196 da Constituição Federal que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, justificando assim a contratação; quando diz:

**Título VIII
Da Ordem Social**

**Capítulo II
Da Seguridade Social**

**Seção II
Da Saúde**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. GRIFAMOS

Ademais, compulsarmos os autos, constatamos a observância dos princípios norteadores da administração pública, entre eles, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, que possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Com isso, verifica-se que DECRETO LEGISLATIVO NO. 06/2020 e a Lei nº 13.979/2020, criaram uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 3º. e 4º, § 1º) e especifica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

E, nesse mesmo sentido, também foi DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE pelo Estado do Pará e pelo Município de Barcarena-PA, tudo diante da pandemia de COVID-19 que ocorre no Município.

E, nesse sentido, fundamenta-se no art. 24, inc. IV c/c o Parágrafo Único, do art. 26, incisos I, II, III e IV, todos da Lei nº 8.666/1993:

Assim, superado essa fase legal de fundamentação do processo de DISPENSA, passamos a observar a legalidade do Procedimento Administrativo nº 179/2020, de MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO de compra, oriundo da DISPENSA nº 7-114/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos hospitalares e materiais de proteção individual, a serem utilizados no atendimento e tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (covid-19), no município de Barcarena, estado do Pará; onde verifica-se os



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

procedimentos em sintonia com o artigo 54, e seguintes da Lei 8.666/93, tudo devidamente observados os Princípios norteadores da Administração Pública.

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de contratação nos termos do artigo 54 e seguintes da lei 8.666/93, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, opino favoravelmente sobre o Procedimento Administrativo nº 179/2020, de MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO de compra, oriundo da DISPENSA nº 7-114/2020, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE
CASTRO LEAO

JUNIOR:26862778234

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)

Decreto no. 061/2017-GPMB

Assinado de forma digital por
JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO
JUNIOR:26862778234

Dados: 2020.05.14 08:50:22 -03'00'

